

Considerando que este último emolumento se torna demasiadamente pesado para a navegação aérea no seu estado actual;

Considerando que outras nações têm já estabelecido os emolumentos consulares devidos pelo despacho de aviões;

Considerando que o desenvolvimento da navegação aérea importa à vida dos povos civilizados, não somente nos aspectos técnico, profissional, desportivo e de comunicações, mas também no aspecto comercial, podendo contribuir, em grande medida, para a melhoria e intensificação das relações comerciais entre os mesmos povos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, e com fundamento no disposto no artigo 11.º da referida tabela de emolumentos, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na tabela de emolumentos consulares, aprovada por decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931, é inserida, imediatamente depois do n.º 73.º do artigo 1.º e sob n.º 73.º-A, a seguinte disposição:

73.º-A — Despacho de aviões:

Para Portugal e colónias:

Visto no certificado de nacionalidade do avião 20\$00
Visto no certificado de competência dos pilotos 20\$00

Visto nas listas de passageiros:

Por cada passageiro 2\$00

Carta de saúde ou visto em carta de saúde . . 20\$00

Art. 2.º Fica por esta forma alterado por adição o artigo 1.º da tabela de emolumentos consulares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Expediente Geral e Contabilidade

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 1 do corrente mês de Maio foi autorizada a transferência da quantia de 4.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea b) «Reparação e conservação de estradas submersíveis», do actual orçamento, para a alínea e) do mesmo número, artigo e capítulo «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 6 também do corrente.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 8 de Maio de 1935. — O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 27 de Abril findo foi autorizada a transferência da quantia de 12.000\$ da dotação do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 3, alínea a) «Construções e obras novas em lagos, lagoas e outros cursos de água»,

do orçamento em vigor, para a alínea b) do mesmo número, artigo e capítulo «Construções e obras novas em portos e costas marítimas».

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas no dia 2 do corrente mês de Maio.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, 8 de Maio de 1935. — O Engenheiro Administrador Geral, *António Eugénio de Carvalho e Sá*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 25:321

Atendendo ao que representou o governador geral de Angola sobre o pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela das despesas por ela feitas com a adaptação ao trânsito de peões e automóveis das suas pontes sobre os rios Cuanza, Cuiva e Lumege;

Considerando que o mesmo governador comunicou ter aquela Companhia aceitado a fixação da dívida em £ 8:750, a ser convertida em angulares ao câmbio de venda do dia da liquidação, e que na colónia, para efeitos do cálculo da importância a pagar, foi fixado o câmbio de Ags. 111,00 por libra;

Convindo, para a boa arrumação das contas de Angola, proceder ao pagamento desta dívida, o que pode fazer-se aproveitando a parte ainda disponível do saldo positivo da conta de exercício da colónia respeitante ao ano de 1932-1933;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 971.250,00, destinado ao pagamento à Companhia do Caminho de Ferro de Benguela das despesas feitas com a adaptação das pontes do caminho de ferro sobre os rios Cuanza, Cuiva e Lumege ao trânsito de peões e automóveis, tendo por contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 25:322

Atendendo ao que expôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de ser liquidada pelo saldo positivo da conta de exercício da colónia, apurado no ano económico de 1932-1933, a importância de Ags. 10.160,50,

devida por fornecimentos de materiais feitos pelo súbdito belga Maurice Morlion;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 10.160,50, destinado ao pagamento de diversos materiais de construção para as obras do edificio do porto civil do Luvo, da circumscrição civil de S. Salvador do Congo, fornecidos pelo súbdito belga Maurice Morlion, tendo como contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Decreto n.º 25:323

Atendendo ao que propôs o governador geral de Angola sobre a conveniência de ser utilizado, na parte

ainda disponível, o saldo positivo da conta de exercício da colónia apurado no ano económico de 1932-1933, para contrapartida de um crédito especial da importância de Ags. 20.000,00, destinado a custear as despesas resultantes dos trabalhos da delegação da colónia à Conferência Económica do Império Colonial Português;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador geral de Angola é autorizado, observadas as formalidades legais, a abrir um crédito especial da importância de Ags. 20.000,00, destinado a custear as despesas resultantes dos trabalhos da delegação da colónia à Conferência Económica do Império Colonial Português, tendo como contrapartida igual quantia a sair do saldo positivo da conta de exercício da colónia de Angola relativa ao ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.